



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2021.

*"Institui o Programa de Reforço Escolar
"ESFORÇAR, RECUPERAR E VENCER" aos
alunos matriculados nas Unidades Municipais de
Ensino de Sarzedo".*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Estevam Lourenço Neto, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa, bem como nos *caputs* dos artigos 1º e 3º, que seguirá conexa a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, instituir o Programa de Reforço Escolar, visando criar instrumentos para que a administração pública municipal possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar. Ademais, a proposição aqui analisada, propõe soluções para uma melhoria do rendimento para a comunidade escolar.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br - administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

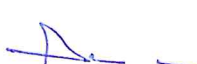
Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2021 com as emendas nº 01, 02 e 03 da CCJ, redigidas em anexo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 14 de setembro de 2021.


Gilberto José da Silva

Presidente da CCJ

Presidente (suplente) da C. de Educação


Antônio Lucena Alves

Relator (suplente) CCJ

Gabriele Valeska Henriques

Membro (suplente) da CCJ


Rodrigo Antônio Ferrete

Relator da C. de Educação